



DESPACHO n.º 22/2012

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações (SNTCT), o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual (SINTTAV), o Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual (STT) e o Sindicato de Quadros das Comunicações (SINQUADROS) apresentaram avisos prévios de greve ao trabalho suplementar por parte de trabalhadores da PT Comunicações, S.A. e da TMN-Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A., relativos, o primeiro, ao período entre 10 de setembro e 31 de outubro de 2012 e, os outros três, ao período entre 9 e 31 de outubro de 2012.

No exercício do direito de greve, é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o n.º 2 do artigo 18.º e o n.º 3 do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, sob pena de irreversível afetação de alguns desses direitos.

A PT Comunicações, S.A. e a TMN, S.A. têm por objeto o estabelecimento, gestão e exploração das infraestruturas de telecomunicações, a prestação do serviço público de telecomunicações, bem como o exercício de atividades complementares, subsidiárias ou acessórias daquelas.

A atividade desenvolvida pelas empresas visa, assim, a satisfação de necessidades sociais impreteríveis, abrangidas pelo n.º 1 e explicitamente referidas na alínea a) do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho. A não prestação daqueles serviços pode afetar de forma significativa o funcionamento de serviços essenciais do Estado, a vida das pessoas e o regular funcionamento de outras instituições ou estabelecimentos prestadores de serviços que satisfazem necessidades sociais impreteríveis.

Impõe-se, por isso, que durante a greve, as associações sindicais que a declararam e os trabalhadores aderentes assegurem os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação daquelas necessidades sociais impreteríveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

A definição de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código de Trabalho. Os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores, nos termos do n.º 1 do artigo 538.º do mesmo Código. Porém, os serviços mínimos não estão regulados em convenção colectiva aplicável, nem houve outra modalidade de acordo quanto aos mesmos serviços, entre os sindicatos e as referidas empresas.

DESPACHO

Ministérios dos Negócios Estrangeiros,
da Defesa Nacional, da Administração
Interna, da Justiça, da Economia e do
Emprego e da Saúde

Embora o aviso prévio de greve em empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deva conter uma proposta de serviços mínimos, de acordo com o n.º 3 do artigo 534.º do Código do Trabalho, o Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações apenas refere que os serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações e à satisfação de necessidades sociais impreteríveis serão assegurados pelos trabalhadores durante os respetivos períodos normais de trabalho; os outros Sindicatos nada referem em relação a serviços mínimos a assegurar durante a greve.

Nestas circunstâncias, nomeadamente por a coincidência do período do segundo aviso prévio com parte do período abrangido pelo primeiro ser um fator de agravamento do risco de as greves porem em causa a satisfação de necessidades sociais impreteríveis, os serviços competentes do Ministério da Economia e do Emprego convocaram as partes para uma reunião tendente à negociação dos serviços mínimos a assegurar durante as greves, a qual não se realizou por falta de comparência de representantes dos sindicatos.

Reconhecendo-se a necessidade de prevenir que as greves não ponham em causa a satisfação de necessidades sociais impreteríveis necessárias à salvaguarda de outros direitos constitucionalmente protegidos, nos termos do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2 do artigo 537.º e da alínea a) do n.º 4, do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 538.º do Código de Trabalho, determina-se o seguinte:

1 – Durante o período de greves declaradas pelos Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações (SNTCT), Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual (SINTTAV), Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual (STT) e Sindicato de Quadros das Comunicações (SINQUADROS) na PT Comunicações, S.A. e na TMN-Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A., entre 9 e 31 de outubro de 2012, os referidos sindicatos e os trabalhadores aderentes à greve devem assegurar a prestação dos serviços mínimos indispensáveis a:

- a) Instalação e reparação inadiáveis de avarias nos meios de telecomunicações que se verifiquem em:
- i) Presidência da República, Assembleia da República, Presidência do Conselho de Ministros, Ministérios, Tribunais e Procuradoria-Geral da República;
 - ii) Instituições de defesa e ordem pública: entidades militares nacionais e estrangeiras, Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana, Polícia Judiciária e estabelecimentos prisionais;
 - iii) Embaixadas e consulados;



DESPACHO

**Ministérios dos Negócios Estrangeiros,
da Defesa Nacional, da Administração
Interna, da Justiça, da Economia e do
Emprego e da Saúde**

- iv) Hospitais, maternidades, centros de atendimento médico permanente, serviços de sangue, Instituto Nacional de Emergência Médica, depósitos de medicamentos, farmácias, Instituto de Medicina Legal, Autoridade Nacional de Proteção Civil, corporações de bombeiros, Instituto de Meteorologia, serviços de aeronáutica civil, serviços de administração de portos, circuitos de alarme;
 - v) Estabelecimentos bancários e outras empresas prestadoras de serviços referidos no n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho;
 - b) Serviços de comunicações de avarias e de comunicações assistidas;
 - c) Chamadas de emergência;
 - d) Manutenção e segurança de equipamentos e instalações de assistência aos alarmes de equipamentos centrais ou outros, para reparação de avarias que possam bloquear o funcionamento dos sistemas de telecomunicações, da rede de teledifusão e da rede Web, total ou parcialmente, segurança física das instalações e edifícios da empresa, de modo a evitar situações que ponham em causa os serviços mínimos referidos.
- 2 – Os meios humanos necessários para assegurar os serviços mínimos referidos no número anterior são os resultantes da organização técnica do trabalho nas empresas, com cumprimento das disposições sobre prestação de trabalho em condições normais;
- 3 – O presente despacho produz efeitos 48 horas após a sua notificação;
- 4 – Os meios humanos referidos no n.º 2 são designados pelos sindicatos que declararam as greves nas 24 horas após a notificação do presente despacho ou, se estes não o fizerem, devem as empresas proceder a essa designação;
- 5 – Transmita-se de imediato às empresas e aos sindicatos referidos, para os efeitos previstos na segunda parte do n.º 6 do artigo 538.º do Código do Trabalho e dos números anteriores.

Lisboa,

O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros,

(Paulo Portas)

O Ministro da Defesa Nacional,
José Pedro
Correia de
Aguiar-Branco

Assinado de forma digital por José
Pedro Correia de Aguiar-Branco
DN: c=PT, ou=Ministério da Defesa
Nacional, ou=Gabinete do Ministro da
Defesa Nacional, cn=José Pedro
Correia de Aguiar-Branco
Dados: 2012.10.04 10:23:41 +01'00'

(José Pedro Aguiar-Branco)



DESPACHO

Ministérios dos Negócios Estrangeiros,
da Defesa Nacional, da Administração
Interna, da Justiça, da Economia e do
Emprego e da Saúde

O Ministro da Administração Interna,

(Miguel Macedo)

A Ministra da Justiça,

Paula Maria von
Hafe Teixeira
da Cruz

Assinado de forma digital por Paula
Maria von Hafe Teixeira da Cruz
DN: c=PT, o=Ministério da Justiça,
ou=Gabinete da Ministra da Justiça,
cn=Paula Maria von Hafe Teixeira
da Cruz
Dados: 2012.10.03 18:55:27 +0100'

(Paula Teixeira da Cruz)

O Ministro da Economia e do Emprego,

Álvaro Santos
Pereira

Assinado de forma digital por Álvaro
Santos Pereira
DN: c=PT, o=Ministério da Economia
e do Emprego, ou=Gabinete do
Ministro da Economia e do Emprego,
cn=Álvaro Santos Pereira
Dados: 2012.10.03 17:43:42 +0100'

(Álvaro Santos Pereira)

O Ministro da Saúde,

Paulo José de
Ribeiro Moita
de Macedo

Assinado de forma digital por Paulo
José de Ribeiro Moita de Macedo
DN: c=PT, o=Ministério da Saúde,
ou=Gabinete do Ministro da Saúde,
cn=Paulo José de Ribeiro Moita de
Macedo
Dados: 2012.10.03 18:17:58 +0100'

(Paulo Macedo)